

ASSUNTOS DIVERSOS

I — O LIVRO DIDÁTICO PARA O INSTRUENDO MILITAR

Major TAUNAY DRUMOND COELHO REIS

Todo cidadão tem capacidade autodidata, maior ou menor, variável com o temperamento, treinamento e antecedentes. Há muita gente que aprende mais a sós, lendo, relendo, meditando, que numa sala de aula ou sessão de instrução, onde às vezes se exige atenção contínua, para que se não perca a concatenação do assunto, a qual, uma vez perdida, torna o instruendo incapaz de restabelecer o contato com o instrutor. Quando o homem possui uma documentação adequada, pode regular a cadência da instrução autodidata de acordo com a sua capacidade pessoal e o ritmo no qual consegue assimilar.

Esse contato entre o instrutor e o instruendo não se desfaz só pela perda momentânea da atenção. Ele também pode ser rompido por uma diferença entre a cadência de apreensão do instruendo e a de exposição do instrutor.

Para se avaliar a importância que tem sido dada à questão, nos meios educacionais, basta observar-se o fato de *tôdas as escolas* (do nível primário ao superior, nacionais e estrangeiras), reconhecerem a *contribuição que o livro, nas mãos do aluno, presta ao aprendizado*. Nenhuma organização com responsabilidade de ensino dispensa voluntariamente a colaboração desse meio auxiliar. A instrução militar no Brasil não deve ser privada das vantagens didáticas de uma experiência cujo êxito vem sendo amplamente comprovado em tantos países e há tanto tempo. Negar a cooperação do aluno no aprendizado, seria negar, em grande parte, o valor da alfabetização. Com notas bem organizadas e concatenadas os homens poderão aproveitar até as horas de folga em benefício de sua formação militar.

Julgando-se da utilidade de trabalhos dessa natureza, deve-se ponderar também o auxílio que traria a solução do problema da *uniformização da instrução*.

Para preencher essa lacuna no complexo da instrução militar, aproveitar a capacidade autodidata do homem e incorporar efetivamente, à cultura militar brasileira, esse processo já consagrado, o Exército poderia compilar e criar diversos trabalhos. Esses trabalhos teriam por objetivo auxiliar o cumprimento eficaz dos Programas-Padrão (PPs), bairados pelo EME, capitalizando, em proveito da instrução, o esforço individual do instruendo militar.

O LIVRO DO SOLDADO

Como primeiro passo de um programa pelo qual se deseja proporcionar ao aluno militar o livro didático, sugerimos a elaboração do Livro do Soldado (composto dos assuntos previstos nos PP 21-1, 2^a e 3^a partes) que, pela amplitude de aplicação, credencia-se, a nosso ver, com prioridade mais forte.

De caráter oficial, fruto de trabalho de equipe, periódicamente atualizado e aperfeiçoado, com um cunho de continuidade no tempo, como todos os demais trabalhos aqui preconizados, seria uma ferramenta de grande utilidade na tarefa de instruir o soldado.

Com a existência do Livro, nós, os profissionais, poderíamos ser agradavelmente surpreendidos com a apresentação nos quartéis de recrutas que soubessem parte, ou mesmo grande parte, de seu texto. Isso traria, em consequência, economia de tempo e material, em benefício do cidadão, do Exército e dos cofres públicos.

Uma vez cumprido seu tempo de serviço, o reservista seria encorajado a levar para casa seu Livro, atualizá-lo à medida que os anos fôssem passando e substituí-lo por novas edições, cultivando-se, assim, estreito contato entre o cidadão e o Exército.

A percentagem de alfabetizados incorporados, que será cada vez maior, já nos autoriza a pedir para o recruta um instrumento através do qual possa prestar sua colaboração pessoal ao problema da instrução.

Atualmente, o tempo empregado pelos instrutores na elaboração de uma nota de instrução, acrescido do tempo gasto para datilografá-la, além da dependência permanente do material de expediente para "rodar" o trabalho em mimeógrafo, tudo multiplicado pelo número de assuntos e pelo número de subunidades espalhadas pelo território brasileiro, isso feito cada ano, acarreta repetir-se milhares de vezes o trabalho e dobrar meios que podem e devem ser centralizados.

Esse Livro, para render o que pode, deverá ser adequado, isto é, deverá ter uma série de características aconselhadas pela pedagogia e experiência da instrução militar.

II — ASPECTOS DA DESERÇÃO (*)

Cap GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELLO

No estudo propriamente dito do julgamento do crime de deserção, deparamos com alguns aspectos merecedores de maior consideração, e que timbram a necessidade de mais aprimorado estudo da parte adjetiva. O Decreto-lei n. 7.611, de 5 de junho de 1945, manda arquivar o processo do desertor que, ao ser inspecionado de saúde para fins de reinclusão, é julgado incapaz em caráter definitivo para o serviço do Exército e, retroagindo, torna nulo o término de deserção para isentá-lo do processo. A dinâmica dêste arquivamento está regulada pelo "Formulário", mandado observar por decreto presidencial, e rotula como "Decisão" o pronunciamento do Conselho de Justiça ao apreciar a pre-citada hipótese. Sem maiores detalhes de ordem técnico-jurídica, impõe-se, já que o processo está submetido ao julgamento do CJ, a lavratura de uma sentença que não é absolutória mas terminativa do feito, com a anulação do término de deserção e consequente arquivamento. Trata-se, obviamente, de formalística mas nem por isso desmerecedora de atento estudo.

O Colendo STM examinou, de certa feita, recurso do Ministério Pú-blico que levantava o problema da terminologia adotada (a do Formulário, como já referimos) e decidiu pela validade do arquivamento, mandando porém substituir pelo título "Sentença" o que figurava como "Decisão". Apesar de esta manifestação do mais alto tribunal militar ter sido publicada em o "Diário da Justiça", que é o seu costumeiro veículo, cremos que a denominação impugnada ainda é seguida por inúmeros Conselhos. Providência de benéficos resultados seria a divulgação, em separata, da íntegra dessas recomendações, com a necessária ênfase a fim de dirimir enganos e equívocos, e que figurassem obrigatoriamente exemplares dessas divulgações nos arquivos dos CJ.

Vimos acima, como ilação, que a punibilidade do delito passou a depender da prestabilidade do réu para o Serviço Militar, ou melhor de suas condições físicas, indagando-se de sua aptidão para reincorporar-se às fileiras. Citemos para elucidar nossa apreciação, o pronunciamento do STM ao julgar o recurso de um ex-isento do serviço militar por incapacidade definitiva, e cujo processo de deserção fôra arquivado, anos antes, em face de laudo médico que, ao julgá-lo incapaz, isentou-o da reincor-

(*) Esta série se compõe de cinco artigos. O primeiro deles foi publicado no número Junho/Julho desta Revista. Os interessados poderão solicita-lo à Direção de "A DEFESA NACIONAL" — Nota da Direção.

poração, mas que em nova inspeção de saúde, concedida a requerimento próprio, (na vigência da Lei n. 1.059, de 3 Jan 50, que permitia aos isentos e reformados se submeterem a nova inspeção de saúde a fim de que, se julgados aptos, pudessem, conforme o caso, reverter à atividade ou conseguir o certificado de reservista), foi julgado apto, reincluído nas fileiras para cumprir o tempo que lhe faltava e, "ipso fato", após o desarquivamento do processo foi julgado e condenado. O Pretório Militar manteve os térmos da sentença.

Certamente, respeitáveis razões seriam alinhadas em endôssos do Dec-lei 7.611/45; traduziu um avanço, sendo bem recebido pela medida que corporificava. Convém realçar, todavia, a desigualdade que êle gerou, subtraindo peremptoriamente à ação penal os incapazes que nem sempre eram portadores de caracteres mórbidos que justificassem o pleno alcance pela medida legal. Desumano seria pretender, ao revés, que um doente fosse confinado em um xadrez comum, mas que nos casos compatíveis, aguardassem julgamento e cumprissem a pena em estabelecimento penal hospitalar e que fôssem dispensados, sem dúvida, do restante de seu tempo de serviço. Acreditamos que o critério proposto seja vivamente recomendado em face da avultada incidência dos processos arquivados por motivo de isenção. A discriminação atual, bem analisada e sopesada, apresenta certos laivos de injustiça. Uma vez que nos détivemos no julgamento do delito, o errôneo entendimento do art. 24 do CPM, pleiteado como arrimo da defesa de inúmeros desertores, motivou vários pronunciamentos do Egrégio Tribunal Militar, através da lavratura de acórdãos, onde ficou consignado não se aplicar a disposição referida da parte geral do Código aos delitos formais, onde se enquadra a deserção. O art. 24 estatui que só pode existir a figura típica do crime culposo quando a lei expressamente consignar sua forma culposa. Fora disso, não havendo dolo, inexiste o crime.

Para perfeita fixação de tôdas estas noções, rematemos com a definição do delito formal, da autoria de Carrara, citado pelo douto Esmervaldo Bandeira. "É o que consiste na simples violação do direito subjetivo, ou da norma contida no artigo da Lei".

Não há distinguir se a consumação do crime de deserção foi devida a dolo ou culpa do agente, porquanto a lei não faz esta distinção que guardaria, para alguns, um certo traço de fidelidade à dupla figura dos romanos. Oportunos se tornam alguns breves comentários sobre o cumprimento da pena. É sabido que as penas de reclusão, até 2 anos, em face do art. 42 do CPM, são transformadas em prisão e cumpridas em estabelecimento militar. Ora, quartéis que não tenham a exclusiva finalidade de abrigar presos — nossa organização militar não cogita de tais unidades especializadas — não podem proporcionar as condições de trabalho, reeducação e regime de vida, curiais à situação do detento. É preciso não olvidar, na contemplação do problema, que a pena tem necessariamente um papel de reeducação e recuperação. É desaconselhável que presos de guerra — como os crisma o nosso RISG — cumpram suas penas em quartéis, em face dos poliformes inconvenientes, com os transtornos e

mazelas que todos bem conhecemos. Melhor seria a criação, no âmbito das Regiões Militares, de presídios para atender, entre outros, os casos de deserção e insubmissão, sem que se desvirtuassem para o acolhimento de presos disciplinares. A tônica de um novo sistema deve ser bem meditado processo recuperatório, condizente com os mais expressivos valores do moderno aparelhamento penal. É mister que se acabe de vez com a existência de sentenciados nos xadrezes dos corpos de tropa, fato que só apresenta inconveniências.

Pudemos ver, no estudo da figura penal, que a deserção admite três modalidades: Em tempo de paz, de guerra, ou para o inimigo.

No atual Código, a primeira delas é capitulada nos arts. 163 e 170 e, em tempo de guerra, nos arts. 298 a 300. Diferenciam-se sensivelmente, pelo encurtamento de prazos, acrescendo-se as penas de metade. A respeito desses artigos, cabem aqui algumas observações para melhor caracterizá-los. Veñilemos o caso típico do art. 165 — “Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida ou deslocamento da força ou unidade em que serve”; trata-se do aspecto mais rigoroso com que se reveste a impontualidade, desde que se tenha realizado, efetivamente, a partida ou deslocamento de que a lei cogita. Não há ausência ou prazo de graça para consumação, e apenas motivo inarredável de força maior, amplamente comprovado e justificado, afasta a criminalidade.

Cabe observar que a ausência, nos demais casos configurativos, atesta o ânimo do agente em se afastar do cumprimento dos deveres militares, intuito que se reputa perfeitamente caracterizado ao faltar o militar por ocasião do embarque ou deslocamento de sua unidade. Há especial considerância quando o agente se apresenta dentro de cinco dias após a consumação, sendo a pena reduzida de metade. Existindo guerra, o prazo de graça é abreviado para quatro dias e a punição aumentada de metade. O fato verificado em presença do inimigo, é apenado com a morte, no seu grau máximo, e com 20 anos de reclusão, no mínimo.

Ao ser decretada a mobilização, o convocado que deixar de apresentar-se no prazo e local marcado, incide no crime de deserção.

Reparemos nas circunstâncias que, de forma particular, agravam e atenuam a pena. Como atenuante especial, está a apresentação voluntária, dentro de 60 dias, contados a partir da ausência. Quando só existem atenuantes, esta circunstância se torna anódina, uma vez que a pena não pode ser rebaixada além da mínima, salvo os casos em que a lei estatui expressamente a sua redução.

Dentre as agravantes especiais, deparamos com a incorporação voluntária do desertor a outra unidade, e pertencer a unidade de fronteira ou estacionada em país estrangeiro. Outra, dentre as citadas, é levar o agente arma de serviço ou utilizar-se de qualquer meio de transporte militar, se insitamente não constituir outro crime.

Recomenda-se maior brevidade na inspeção de saúde — a que seria submetido o réu após sua reapresentação ou captura — cujo resultado

seria urgentemente remetido, propiciando que o desertor tivesse seu processo entregue, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho que o fosse julgar. Tôda esta celeridade nada mais seria que o categórico cumprimento do art. 392 do CJM quando diz: "O Serviço judicial pretere a qualquer outro, salvo o disposto no art. 25".

Quanto à feitura do processo, a parte acusatória e o termo de deserção, coadjuvados pelo inventário de bens (que decidirá da existência de uma das agravantes especiais), sabemos que correspondem à formação de culpa.

Há relativa demora decorrente da tramitação do processo, já julgado pelo CJ que tem competência originária, e que dependerá do oferecimento ou não de apelação por parte do representante do Ministério Público na Auditoria (o Promotor), havendo, em caso afirmativo, a subida dos autos (em caráter devolutivo) para apreciação do STM.

Seria salutar — para evitar o acúmulo de processos que são encaminhados à decisão superior — a atribuição aos Conselhos Permanentes das Auditorias (desde que tenham funcionamento quotidiano) do papel de tribunais de segunda instância, em caráter exclusivo para os crimes de deserção e insubmissão. Queremos crer que decorreria de tal medida uma sensível economia de tempo e dinheiro, vindo a descongestionar o STM que, como se sabe, entra anualmente em férias coletivas, com a duração de sessenta dias.

Perfilando os Conselhos de Justiça dos Corpos de tropa e organizações militares (cuja jurisdição é unicamente sobre os delitos previstos nos arts. 159 e 163 e seguintes, do CPM) observamos que se ressentem da temporariedade e inicial desambientação de seus membros, renováveis cada trimestre. A parte prática de seu funcionamento deveria ser refundida para mais perfeita aclimatação dos oficiais-juízes, coadjuvada por cursos práticos e intensivos de justiça, dos quais é preconizador o insigne Ministro Gen Alencar Araripe, atual Presidente do STM.

Acreditamos, também, que a atenuante especial, decorrente da apresentação voluntária do réu, dentro dos sessenta dias imediatos à data da ausência, desde que primário, melhor situada ficaria se contemplada com força para reduzir a pena, ainda que aplicada em grau mínimo, de 1/3 ou 1/4.

E, para finalizar este singelo estudo sobre a deserção, apresentado em rápidos e despretenciosos bosquejos, lancemos uma vista d'olhos sobre o mencionado delito e o crime político, quando o primeiro é decorrência do último. Como ambos têm fôro próprio, o entendimento doutrinário sobre a absorção ou não do delito militar pelo político, fixará a competência para o julgamento. Como o assunto está submetido à dota apreciação de nossas mais altas Côrtes de Justiça, excusamo-nos de apresentar o ponto de vista de insignes tratadistas sobre a matéria em foco.

III — SUGESTÃO AOS LEITORES

"LEITOR ASSÍDUO"

1 — INTRODUÇÃO

Visando à orientação dos demais leitores da nossa Revista no seu completo aproveitamento, como órgão divulgador dos assuntos militares e de cultura geral, tornando-a uma auxiliar prestimosa, e eficiente, lembramo-nos de transmitir-lhes qual o destino dado, por nós, à mesma. Colecionar os exemplares seguidamente e colocá-los numa estante, resultará para nós, militares sujeitos às transferências, em aumento cada vez maior da carga a transportar, sem nenhuma vantagem consequente, pois que, caso desejemos consultar algum artigo, teremos que ler todos os índices de todos exemplares existentes até achar o artigo procurado.

O que sugerimos virá beneficiar às consultas, pois resultará numa catalogação dos artigos, com a consequente redução do peso em papel guardado.

Outro fato digno de realce é que, às vezes, algum artigo, que na ocasião da publicação da revista, não chama a nossa atenção; sómente com o manuseio, que faremos ao desmanchar a revista, conseguiremos uma conveniente memorização, que facilitará posteriores consultas.

Aconselhamos, também, para qualquer leitura de pequenos artigos, para os quais não se disponha de tempo, na dúvida sobre se o seu valor compensará a perda do tempo gasto em lê-lo, dar uma leitura no título e nos primeiros parágrafos. Depois percorrer com os olhos, sem ler, as linhas abaixo, procurando alguma palavra, alguma idéia, que desperte o nosso interesse. Se este fôr despertado por alguma idéia, ler este trecho com mais algumas linhas. Continuar percorrendo o artigo com o olhar e ler uma parte no meio e depois passar os olhos do mesmo modo até à parte final, que deverá ser lida. Finda esta leitura, que chamamos "leitura pela rama" ficaremos em condições de discernir o valor do artigo em questão. Há casos, em que, após fazer isto, a curiosidade é despertada e lemos todo o artigo.

2 — PROCEDIMENTO ADOTADO

- 2.1 — Ler o índice do exemplar da Revista e na contracapa os nomes dos autores dos artigos, procurando algum nome conhecido. Depois folhear, cuidadosamente, a revista vendo as gravuras e a disposição dos artigos, com seus subtítulos. Se houver algum assunto de interesse, lê-lo na ocasião.
- 2.2 — Desmanchar a revista, retirando os grampos, que prendem as páginas e descolando a capa.
- 2.3 — Com um perfurador de papéis e um grampeador a mão, separar os artigos, grampeando-os para evitar que suas fôlhas se separem, grupando-os nas seguintes categorias:
 - 2.3.1 — Assuntos de interesse, que convêm ser guardados para posterior leitura ou consulta.

- 2.3.2 — Assuntos a ler na ocasião e dignos de serem arquivados, pelo seu valor como fonte de consulta.
- 2.3.3 — Assuntos a serem lidos e depois jogados fora.
- 2.3.4 — Assuntos que não devem ser lidos, aos quais devemos dar um destino: "cesta".
- 2.4 — Após isto, aproveitando as próprias capas da revista, nas quais se colocará um título geral, em cada uma, de modo a catalogar os assuntos, guardar nas mesmas os artigos selecionados de acordo com o determinado nos 2.3.1 e 2.3.2.
Os leitores mais caprichosos e que queiram gastar mais dinheiro, poderão adquirir pastas de cartolina, no tamanho da revista, furar os artigos respectivos e arquivá-los segundo os assuntos das pastas.
- 2.5 — Executadas estas operações acima teremos em pouco tempo, obtido o máximo rendimento da Revista e catalogado os artigos por assunto, facilitando consultas posteriores e resolvendo o problema do peso e da falta de espaço em nossas estantes.

3 — OUTRA SUGESTÃO

Os artigos continuados, que saírem em vários números da Revista, serão colecionados seguidamente e grampeados em um só conjunto.

Os assuntos das Seções atuais, tais como Candidato à ECEME, Candidato à EsAO, Geopolítica, Doutrina Militar Brasileira, exigirão pastas separadas.

Aqui deixamos outra sugestão, esta dedicada à Redação de "A Defesa Nacional", no sentido de, dentro dos assuntos das diversas Seções acima mencionadas, no momento de paginar a revista, não colocar o fim de um artigo num lado de uma página e no verso o começo de outro artigo. Para nós, que desmanchamos a revista, isto dificultará a separação dos artigos de vários autores, ainda mais quando elas saírem em outros números em continuação. Será interessante manter o que vinha sendo feito anteriormente, isto é, ao alto de cada página constar o nome da Revista, o mês, ano e número do exemplar.

Qualquer companheiro ao ler as linhas anteriores, pensará que somos dotados de espírito de organização, o que não é verdadeiro, pois os que nos conhecem sabem da verdade por inteiro. Se assim procedemos e assim aconselhamos, foi por necessidade. Guardávamos as revistas atabahoadamente e quando começamos a nos preparar para o Concurso de admissão à ECEME, começamos a achar dificuldades em consultar rapidamente determinado artigo, publicado em Revista de meses anteriores e o resultado era uma busca exaustiva e desanimadora. Começou, depois a surgir o problema da falta de espaço e assim forçados pelas circunstâncias chegamos ao procedimento atual. Isto nos tem pouparado muito tempo e facilitado na reunião das fontes de consultas necessárias à elaboração de certos trabalhos, dos quais temos sido incumbidos.

IV — A MAIOR REALIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS ANOS NO CAMPO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Produziremos 4.297 mil toneladas de lingotes de aço em 1965, liderando a América Latina nesse setor — Usinas em construção e expansão — Necessidades de aço para suprir a indústria — Papel desempenhado pela Companhia Siderúrgica Nacional.

O economista Heitor Ferreira Lima, da Assessoria Econômica da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, elaborou interessante estudo em que aborda a "Produção e Necessidade de Aço na Indústria". O trabalho faz, em primeiro lugar, uma breve exposição do desenvolvimento da produção mundial de aço, a partir da segunda guerra mundial, salientando o papel desempenhado nesse sentido pelos países denominados subdesenvolvidos, em consequência dos processos de industrialização pelos quais estão passando. A seguir, apresenta um resumo panorâmico das atividades dos países da América Latina, destacando-se entre êstes o Brasil, Argentina e Chile, vindo depois Colômbia, Peru e Equador, sem falar nos de menor importância.

Ressalta, continuando, que as previsões da produção de lingotes de aço para 1965, na América Latina são de 9.475 mil toneladas, ou seja, cerca de três vezes mais do que em 1957. Os maiores produtores serão o Brasil, com 4.297 mil toneladas; México, com 2.000 mil toneladas; Argentina com 1.027 toneladas, distribuindo-se o restante (mais de 2 milhões de toneladas) pelo Chile, Colômbia, Peru, Venezuela e outras nações menores. Espera-se que nessa ocasião a produção de laminados seja também aumentada, elevando-se a produção de artigos planos.

PRODUÇÃO BRASILEIRA

O trabalho ainda analisa a produção de aço no Brasil e os problemas que apresenta no momento. Salienta que sómente depois de 1930 tomaram-se medidas sérias para instalar unidades produtoras siderúrgicas no País, sendo Volta-Rédonha a primeira que surgiu, mas cuja construção foi demorada e requereu esforços muito grandes. De então para cá, a nossa produção de aço vem progredindo de modo extraordinário, tendo passado de 342.613 toneladas em 1946, primeiro ano da entrada em atividade da Cia Siderúrgica Nacional, subindo para 1.162.466 toneladas em 1955, atingindo a 2.186.000 toneladas em 1960.

Os principais problemas que a produção siderúrgica do Brasil apresenta são: má qualidade do carvão nacional, o que torna necessário considerável importação do similar estrangeiro para a fabricação do coque; escassez de sucata e desorganização do seu mercado, o que determina a necessidade da sua importação ou a fabricação do ferro esponja; dificuldades nos transportes, pela falta de aparelhamento de nossas estradas de ferro, se bem que ultimamente essa situação está melhorando.

NECESSIDADES DE AÇO

Reportando-se às necessidades de aço pela indústria, ressalta o trabalho referido que as produções principais de 1959 foram de chapas finas a quente, chapas finas a frio e perfilados e barras, que em englobamento representaram mais da metade do total de todo o País. As estimativas feitas para 1965 dizem que os maiores setores que absorverão os produtos siderúrgicos serão a indústria automobilística, a de construção e a de estamparia, vindo depois as outras, em menores proporções. A fabricação de aços especiais toma incremento de uns anos para cá e tende a se ampliar ainda mais com o desenvolvimento industrial que se está verificando.

Apesar de todos êsses fatos, a enorme produção de aço permitiu a instalação e expansão de notáveis setores industriais completamente novos no País, como a produção automobilística, a de máquinas, a de aparelhos domésticos e outras, com repercussões benéficas sobre o conjunto da economia.

PAPEL DA CSN

O papel preponderante nesse considerável impulso da nossa produção siderúrgica (forçoso é reconhecê-lo) cabe indiscutivelmente à Cia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, não sómente pelo caráter pioneiro representado como igualmente pela primazia que vem mantendo, por meio do aumento constante de sua produção, através das ampliações continuadas de suas instalações. Em outubro passado inaugurou o seu 8º alto-forno, permitindo assim uma produção de 1.300.000 toneladas.

É inegável que tudo isso não poderia ter acontecido se não tivéssemos abundantes jazidas de minérios de elevado teor. O óbice da inexistência de carvão não foi suficiente para impedir a montagem do maior parque siderúrgico da América Latina em nossa terra, apesar das opiniões em contrário, que tantos se manifestaram, de modo tão insistente e quase atroador. Os problemas e deficiências que a nossa produção siderúrgica apresenta são quase que naturais, decorrentes de sua "juventude", mas estão sendo corrigidos rapidamente, sem causar prejuízos.

O trabalho em aprêço afirma que a expansão da indústria siderúrgica constitui a maior realização no campo da economia brasileira, porque lhe possibilitou multiplicar os vários setores de atividades nos mais diferentes ramos de produção, alguns dos quais desconhecidos, um lustro antes, dentro de um dos ritmos mais acelerados do mundo moderno.

(Transcrito do "Boletim Informativo").

